



DECISÃO COREN-MA Nº 0204, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas gerais para a concessão de auxílio representação e jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão – Coren-MA.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 701/2022, que dispõe sobre as Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, o teor do art. 20, da Lei nº 11.000/2004, de 15 de dezembro de 2004, autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o teor da Decisão do TCU no acórdão n.º 549/2011 - Segunda Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido Decisum;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestões;

CONSIDERANDO o inciso XXVI, do art. 26 do Regimento Interno do Regional, de que compete ao Plenário do Coren-MA, homologar as tabelas de cargos, salários, honorários no âmbito do Coren-MA, bem como seguir valores de diárias, auxílio representação e congêneres aprovados em Resoluções do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 – prorrogada pela Resolução Cofen nº 714/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e os termos das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 2º, do Art. 7º, da Resolução Cofen 0706/2022 que dispõe sobre a(s) Câmara(s) de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

DECISÃO COREN-MA Nº 0204, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

CONSIDERANDO a Decisão Coren-MA nº 0126, de 01 de junho de 2023, que cria a Câmara Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão;

CONSIDERANDO a deliberação na 611ª (sexcentésima décima primeira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2023;

DECIDE:

CAPÍTULO I – DOS JETONS

Art. 1º - Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados, é devido o pagamento de jeton pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Regional.

§ 1º - Conceder o pagamento de jeton, aos membros da Câmara de Ética, pela efetiva participação nas reuniões de julgamento e homologação de conciliação de processos administrativos/éticos, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

§ 2º - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões de plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

Art. 2º O valor máximo a ser pago a título de Jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do COREN/MA, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 04 (quatro) jetons totais mensais.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pelo plenário.

§ 3º - O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 4º - O jeton devido aos demais conselheiros diretores, deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 3º Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, ou correlatas realizadas dentro ou

